



FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014.

VALOR DO FOMENTO: R\$ 408.049,00 (quatrocentos e oito mil e quarenta e nove reais)

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 558840

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 145/2025

PROCESSO N°: 202500005015397

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

CONVENENTE: DIOCESE DE GOIAS (CNPJ nº 01.861.749/0005-10).

OBJETO: A presente parceria tem como objeto a destinação de recursos financeiros para AQUISIÇÃO DE BANCOS PARA A IGREJA CATEDRAL DE SANTANA DO MUNICÍPIO DE GOIÁS, em conformidade com as especificações e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014.

VALOR DO FOMENTO: R\$ 216.781,46 (duzentos e dezesseis mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 558841

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 146/2025

PROCESSO N°: 202500005014110

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

CONVENENTE: FRENTE GOIANA DE DESENVOLVIMENTO DOS COSTUMES E ARTES POPULARES - FGD CULTURAL (CNPJ nº 10.358.017/0001-79).

OBJETO: A presente parceria tem como objeto a destinação de recursos financeiros para CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS E DE INFRAESTRUTURA ESSENCIAL PARA A REALIZAÇÃO DA 29ª FESTA BIKER DE GOIÁS NO ANO DE 2025, em conformidade com as especificações e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014.

VALOR DO FOMENTO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 558842

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 147/2025

PROCESSO N°: 202500005015343

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO ATLETAS DE JESUS (CNPJ nº 86.689.205/0001-41).

OBJETO: A presente parceria tem como objeto a destinação de recursos financeiros para AQUISIÇÃO DE CAMINHONETE CABINE DUPLA PARA A ASSOCIAÇÃO ATLETAS DE JESUS, em conformidade com as especificações e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014.

VALOR DO FOMENTO: R\$ 308.600,00 (trezentos e oito mil e seiscentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 558843



ABC
Agência Brasil
Central

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 148/2025

PROCESSO N°: 202500005014014

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

CONVENENTE: ASSOCIACAO DA MORADIA SOLIDARIA DE SILVANIA - GO (CNPJ nº 36.612.085/0001-06).

OBJETO: A presente parceria tem como objeto a destinação de recursos financeiros para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, em conformidade com as especificações e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014.

VALOR DO FOMENTO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 558845

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 149/2025

PROCESSO N°: 202500005013952

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE NIQUELÂNDIA (CNPJ nº 04.662.066/0001-06).

OBJETO: A presente parceria tem como objeto a destinação de recursos financeiros para INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA FEIRA FEMINA DE EMPREENDEDORAS ENTRE OUTROS PROJETOS, em conformidade com as especificações e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014.

VALOR DO FOMENTO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 558846

Controladoria Geral do Estado - CGE

PORTARIA N° 166, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 76 da Lei 21.792, de 26 de fevereiro de 2023, e

CONSIDERANDO a organização administrativa estabelecida pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a iniciativa estratégica de Implantação do Programa de Compliance Público para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual no 9.406/2019;

CONSIDERANDO a Norma ABNT ISO 37.301/2021 - Sistema de Gestão de Compliance;

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos; e

CONSIDERANDO o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado (CGE), Decreto nº 10.391, de 12 de janeiro de 2024, e posteriores resolve:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Controladoria-Geral do Estado (CGE), que compreende:

- I - o objetivo;
- II - os princípios;
- III - as diretrizes;
- IV - as responsabilidades; e
- V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa básica o alinhamento ao Planejamento Estratégico e aos objetivos estratégicos da Controladoria-Geral do Estado (CGE), com vistas a garantir os valores fundamentais em consonância com a Cadeia de Valor.

DO OBJETIVO

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na Controladoria-Geral do Estado (CGE), com vistas à análise de riscos no processo de tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Parágrafo único. A Política definida nesta Portaria deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da Controladoria-Geral do Estado (CGE), sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos promoverá:

- I - a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
- II - o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;
- III - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;
- IV - o aprimoramento dos controles internos administrativos;
- V - a integração da gestão de riscos aos objetivos e processos organizacionais; e
- VI - a tomada de decisões baseada em riscos.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A gestão de riscos observará os seguintes princípios, na sua busca por criação e proteção de valor:

- I - ser parte integrante de todas as atividades organizacionais;
- II - ser estruturada e abrangente;
- III - ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização;
- IV - ser inclusiva;
- V - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VI - considerar fatores humanos e culturais;
- VII - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
- VIII - garantir a manutenção dos valores da organização; e
- IX - favorecer a melhoria contínua na organização.

DAS DIRETRIZES

Art. 6º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - apetite pelo risco: quantidade e tipo de riscos que uma organização está disposta a aceitar na busca para atingir seus objetivos estratégicos e operacionais;

II - atitude perante o risco: abordagem da organização para analisar e avaliar o risco e, com isso, decidir reduzir, evitar, compartilhar, aceitar ou pontencializar;

III - Auditoria Baseada em Riscos (ABR): atividade utilizadora de metodologia que associa a auditoria interna ao arcabouço global das práticas adotadas para a consecução da gestão de riscos em uma organização, possibilitando que a mesma dê razoável garantia à alta gestão dos órgãos e das entidades de que os riscos estão sendo gerenciados de maneira eficaz em relação ao apetite por riscos;

IV - aversão ao risco: atitude de afastar-se de riscos;

V - consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos da unidade ou mesmo da organização, após materialização do risco;

VI - controle: medida que visa manter ou alterar o nível do risco;

VII - critérios de risco: termos de referência para avaliar a significância do risco e para apoiar os processos de tomada de decisão;

VIII - estrutura de gestão de riscos: conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para, metodologicamente, conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;

IX - evento: ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;

X - fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para materializar o risco;

XI - gestão de riscos: atividades coordenadas metodologicamente para dirigir e controlar uma organização, no que diz respeito ao risco;

XII - impacto: efeito resultante da ocorrência do evento para a organização;

XIII - nível de risco: magnitude de um risco, expressa na combinação da consequência (impacto) e de sua probabilidade de ocorrência;

XIV - parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XV - perfil de risco: descrição de um conjunto qualquer de riscos, sendo que o conjunto de riscos pode conter riscos que dizem respeito a toda a organização ou a parte da organização;

XVI - plano de ação: plano dentro de uma estrutura de gestão de riscos especificando a abordagem, os componentes de gestão (procedimentos, práticas, atribuição de responsabilidades, sequência e cronograma das atividades) e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos (preferencialmente utilizando-se a ferramenta 5W2H);

XVII - política de gestão de risco: declaração das intenções, princípios, diretrizes e responsabilidades de uma organização relacionada ao processo de gestão de riscos;

XVIII - probabilidade: chance de algo acontecer;

XIX - processo de avaliação de riscos: processo global de identificação, análise e avaliação de riscos;

XX - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

XXI - proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XXII - risco: efeito da incerteza nos objetivos organizacionais;

XXIII - riscos-chave: são aqueles que podem afetar significativamente o alcance dos objetivos e o cumprimento da missão institucional, a imagem e a segurança da organização e de pessoas;

XXIV - risco inerente: risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;

XXV - risco residual: risco remanescente após a implantação dos controles adicionais e/ou ajustes dos controles existentes para o tratamento do risco; e

XXVI - tolerância ao risco: é a disposição da organização em suportar o risco após a implantação do tratamento, ou seja, é quando a organização decide tolerar o risco residual sem a implantação de novos controles.

Art. 7º A Política de Gestão de Riscos abrange os seguintes tipos de riscos:



I - projeto: associado a um projeto específico ou a uma contratação;

II - estratégico: é um risco-chave, que tem potencial para impactar significativamente os principais objetivos estratégicos da organização, e

III - corporativo: risco mais abrangente que pode impactar a organização como um todo, definidos por unidades organizacionais que compõem o organograma da Instituição.

Art. 8º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I - ambientais: decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais, incluindo impactos ambientais e cumprimento de regulamentações ambientais;

II - contratuais: relacionadas à elaboração, execução e encerramento de contratos, incluindo cláusulas inadequadas, inadimplência e falhas na fiscalização;

III - de comunicação: relacionadas à falha na comunicação interna e externa, o que pode levar a mal-entendidos, falta de transparência e má gestão de crises;

IV - de conformidade: decorrentes da unidade não ser capaz de cumprir com as legislações aplicáveis ao seu negócio e não elaborar e/ou divulgar suas normas e procedimentos internos;

V - de convênios: relacionadas à execução de convênios, incluindo atrasos na entrega, não conformidade com especificações e problemas na fiscalização;

VI - de inovação e tecnologia da informação: decorrentes da indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados que prejudiquem as atividades da instituição. Relacionados à adoção de novas tecnologias e inovações. Incluem riscos associados à implementação de novas ferramentas tecnológicas, obsolescência tecnológica e resistência à mudança por parte dos funcionários;

VII - de integridade: decorrentes da falta de mecanismos eficazes para prevenir, detectar e responder a práticas de corrupção e fraudes. Podem ainda ser riscos relacionados à falta de transparência, conflitos de interesse e inadequada segregação de funções;

VIII - de recursos humanos: decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da instituição em gerir seus recursos humanos, incluindo recrutamento, retenção e desenvolvimento de talentos;

IX - de segurança e confidencialidade da informação: relacionadas à proteção de informações sensíveis e confidenciais, incluindo vazamento de dados e falhas na segurança da informação, e;

X - estratégicos: decorrentes da falta de capacidade da unidade em proteger-se ou adaptar-se às mudanças que possam interromper o alcance dos seus objetivos estratégicos. Podem ainda ser riscos relacionados a mudanças políticas e decisões governamentais.

Art. 9º São elementos estruturantes da Gestão de Riscos da Controladoria-Geral do Estado (CGE) a Política de Gestão de Riscos, o Comitê Setorial de Compliance Público, o Escritório de Compliance, o Processo de Gestão de Riscos e as Ações de Controle.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidas nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Art. 11. Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade:

I - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos, atividades e projetos sob sua responsabilidade;

II - identificar e implantar controles preventivos e corretivos;

III - registrar como são feitas as ações de controle

existentes (aqueles que eram executadas antes do risco ser identificado);

IV - elaborar um plano de ação para as ações de controle a implantar sob sua responsabilidade;

V - registrar e monitorar todos os eventos relacionados aos riscos sob sua responsabilidade, inclusive os indicadores de monitoramento;

VI - apresentar os relatórios gerenciais (no mínimo, quadrimensalmente) dos riscos, acima do apetite a risco da organização, ao responsável pelo gerenciamento do risco indicado na Tabela Apetite x Tolerância a Riscos publicada pela CGE;

VII - monitorar se os controles implantados para mitigar os riscos são suficientes e adequados para manter o(s) risco(s) dentro do apetite a risco da instituição;

VIII - realizar a análise crítica do gerenciamento dos riscos sob sua responsabilidade, reportando ao Escritório de Compliance e/ou ao Comitê Setorial as alterações que precisam ser efetivadas, com vistas à melhoria contínua do processo e a redução do nível do risco, sempre que possível; e

IX - estimular e favorecer a equipe a se capacitar fomentando o envolvimento dos servidores em todas as etapas da gestão de riscos, inclusive nas decisões quanto ao tratamento dos riscos.

Art. 12. Compete ao Escritório de Compliance:

I - acompanhar a implantação, estruturação e operacionalização das ações do Programa de Compliance Público (PCP), no âmbito desta Controladoria-Geral do Estado (CGE);

II - auxiliar o Comitê Setorial em suas funções;

III - orientar e monitorar funções e responsabilidades pela gestão de riscos; e

IV - adotar as demais competências estabelecidas na portaria de regulamentação do Escritório de Compliance ou outra que vier a substituí-la.

Art. 13. Compete ao Comitê Setorial de Compliance Público a coordenação geral do Programa de Compliance Público no âmbito da Controladoria-Geral do Estado (CGE) e demais responsabilidades estabelecidas em portaria específica.

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 14. O processo de gestão de riscos será desenvolvido nas seguintes fases:

I - Comunicação e Consulta: processos contínuos e interativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;

II - Estabelecimento do Escopo: definição do direcionamento das atividades de gestão de riscos, níveis considerados e alinhamento aos objetivos;

III - Estabelecimento do Contexto: definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a Política de Gestão de Riscos;

IV - Estabelecimento de Critérios de Risco: definição dos parâmetros de escala para probabilidade e impacto a serem utilizados para avaliar a significância do risco (análise do nível do risco), conforme o grau de maturidade da gestão de riscos;

V - Identificação dos Riscos: busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas potenciais consequências;

VI - Análise dos Riscos: compreensão da natureza do risco e à determinação do seu respectivo nível, mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos possíveis impactos;

VII - Avaliação dos Riscos: processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável, auxiliando na decisão sobre o tratamento dos riscos;

VIII - Tratamento dos Riscos: processo para modificar o risco, envolvendo a seleção da(s) opção(ões) mais apropriada(s) de tratamento, incluindo o balanceamento de benefícios potenciais derivados em relação ao alcance dos objetivos, face aos custos, esforço ou desvantagens da implementação, podendo envolver as ações de evitar, aceitar, reduzir e compartilhar;



IX - Estabelecimento de Controles: implantação de ações de controle que visam reduzir a probabilidade de materialização do risco e/ou seus efeitos, diminuindo a exposição das atividades aos riscos;

X - Monitoramento e Análise Crítica: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado, sendo que mudanças significativas nos riscos gerenciados deverão ser reportadas, a qualquer tempo, ao Comitê Setorial; e

XI - Registro e Relato: processo de documentação, por meio de mecanismos apropriados, da gestão de riscos e de seus resultados, sendo parte integrante da governança da organização, melhorando a qualidade do diálogo com as partes interessadas e apoiando a Alta Direção e os órgãos de supervisão a cumprirem suas responsabilidades.

§ 1º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Setorial de *Compliance* Público.

§ 2º A gestão de riscos deverá fazer parte de todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico, os projetos, as políticas de gestão em todos os níveis da organização e as parcerias com outras organizações.

Art. 15. A elaboração de um Plano de Anual da Gestão de Riscos no início de cada exercício.

Art. 16. O processo de gestão de riscos deve ser objeto de revisão periódica, sempre que necessário, com prazo não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo proprietário do risco e reportado ao Comitê Setorial, levando em consideração o limite máximo estipulado no *caput* deste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A Controladoria-Geral do Estado (CGE) manterá registro formal de todos os atos administrativos provenientes do Programa de *Compliance* Público (PCP) a fim de fornecimento de dados para revisão periódica interna e para a consultoria e auditoria baseada em riscos da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 18. A Controladoria-Geral do Estado (CGE) estabelecerá plano de comunicação entre as partes interessadas internas e externas.

Art. 19. Os proprietários dos riscos a que se refere o art. 10 desta Portaria deverão cumprir a presente Política de Gestão de Riscos a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 20. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Setorial de *Compliance* Público de acordo com as orientações a serem emanadas da Gerência de Auditoria em Gestão de Riscos.

Art. 21. Fica revogada a Portaria nº 142, de 25 de agosto de 2023.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Protocolo 558619

PORTRARIA N° 167, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Reformula o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público da Controladoria-Geral do Estado (CGE), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO no uso de suas atribuições e com fundamento legal no artigo 76, III, da Lei nº 21.792, de 26 de fevereiro de 2023, e

CONSIDERANDO a organização administrativa estabelecida pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a iniciativa estratégica de Implantação do Programa de *Compliance* Público para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual no 9.406/2019;

CONSIDERANDO a Norma ABNT ISO 37.301:2021 - Sistema de Gestão de Compliance;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

CONSIDERANDO o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado (CGE), Decreto nº 10.391, de 12 de janeiro de 2024, e posteriores revolve:

Art. 1º Reformular o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público que atuará no âmbito da Controladoria- Geral do Estado com a seguinte composição:

- I - Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado;
- II - Chefe da Chefia de Gabinete;
- III - Chefe da Procuradoria Setorial;
- IV - Chefe da Comunicação Setorial;
- V - Chefe do Escritório de Projetos Setorial;
- VI - Superintendente de Gestão Integrada;
- VII - Auditor-Chefe da Auditoria Interna de Harmonização e Gestão Estratégica;
- VIII - Subcontrolador de Governo Aberto e Ouvidoria-Geral;
- IX - Subcontrolador do Sistema de Correição e Contas;
- X - Subcontrolador de Auditoria Interna e Controle;
- XI - Subcontrolador de Operações Especiais;
- XII - Auditor-Chefe da Auditoria Interna de Políticas Sociais e Inovação;
- XIII - Auditor-Chefe da Auditoria Interna de Desenvolvimento Sustentável;
- XIV - Auditor-Chefe da Auditoria Interna de Mobilidade e Regulação;
- XV - Auditor-Chefe da Auditoria Interna de Políticas Econômicas e de Gestão;
- XVI - Auditor-Chefe da Auditoria Interna de Segurança pública;
- XVII - Superintendente da Controladoria Especializada em Transparência;
- XVIII - Superintendente da Controladoria Especializada em Participação Cidadã;
- XIX - Superintendente da Controladoria Especializada em Consultoria da Atividade Correcional e Contas;
- XX - Superintendente da Controladoria Especializada em Ações Especiais e Inteligência, e
- XXI - Superintendente da Controladoria Especializada em Inspeções.

§ 1º O Comitê Setorial de *Compliance* Público, doravante denominado "Comitê Setorial", será presidido pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado e, na sua ausência, pelo Chefe da Chefia de Gabinete.

§ 2º As reuniões do Comitê Setorial deverão contar com a presença de, no mínimo, seu presidente (ou substituto), do proprietário do risco, do gerente e do membro do Comitê Setorial responsável pela área dos riscos discutidos e, ainda, de pelo menos de um dos auditores internos.

§ 3º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Controladoria-Geral do Estado para participarem das reuniões.